

Ofício nº 1.305 (SF)
2015.

Brasília, em 15 de setembro de

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2014, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para prever a ampliação do Mercado Livre de Energia Elétrica”.

Atenciosamente,

87340FC2
87340FC2

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para prever a ampliação do Mercado Livre de Energia Elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É de livre escolha de consumidores do Grupo A, novos e existentes, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 (três mil) kW, atendidos em qualquer nível de alta tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

§ 1º Um ano após a aprovação desta Lei, a livre escolha de que trata o **caput** deste artigo se aplicará também a todos os consumidores do Grupo A cuja carga seja igual ou maior que 2.000 (dois mil) kW.

§ 2º Dois anos após a aprovação desta Lei, a livre escolha de que trata o **caput** deste artigo se aplicará também a todos os consumidores do Grupo A cuja carga seja igual ou maior que 1.000 (mil) kW.

§ 3º Para fins dos limites de carga expostos, é permitida a agregação de cargas menores pertencentes a um mesmo grupo econômico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

87340FC2

87340FC2